



Mário Campos, 11 de dezembro de 2025.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Mário Campos

Ref.: Resposta ao Ofício 40/2025

Ilma.(o),

Trata-se do Ofício nº 40/2025, recebido em 05 de dezembro de 2025, informando, em síntese, que se trata de reiteração ao Ofício nº 157/2025, encaminhado pelo Gabinete do Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos.

Inicialmente, cumpre destacar que o Ofício nº 157/2025 foi devidamente respondido, de forma tempestiva, conforme protocolo anexo.

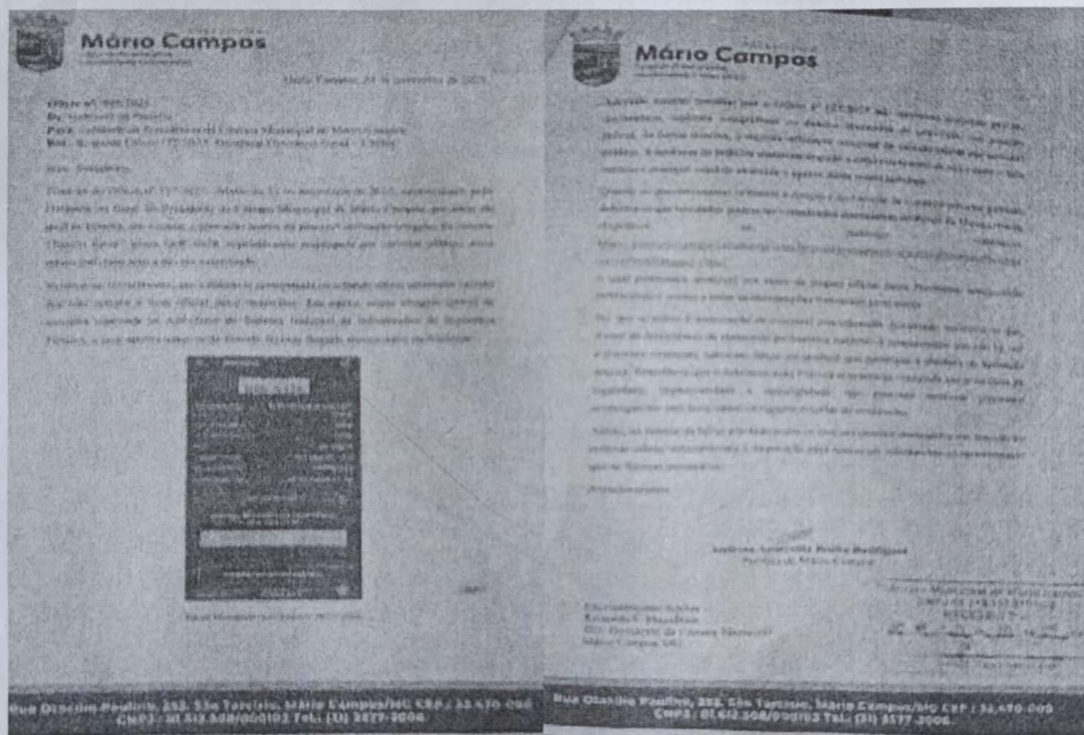


Figura 1 e 2 - Resposta ao ofício 157/2025 - Protocolado em: 28/11/2025

Assim, considerando o teor da resposta tempestivamente apresentada, não há que se falar em reiteração, mas sim em novo ofício.

Superados os esclarecimentos preliminares, passa-se à análise do Ofício nº 40/2025. O questionamento ali formulado está assim transcrito, *in verbis*:

“... O VEICULO TOYOTA ETIOS PLACA QOL-6826, ESTA SENDO USADO COMO VEICULO PARTICULAR PELO SERVIDOR MUNICIPAL SENHOR



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

EDER SALES, ONDE A PREFEITA ANDRESA O AUTORIZOU ESSE SERVIDOR IR E VOLTAR PARA SUA RESIDENCIA NA CIDADE DE SARZEDO E TAMBÉM ESSE SERVIDOR JÁ FOI VISTO COM ESSE VEÍCULO NO DIA 07/09/2025 AS 23 HS NO BAIRRO PAULO CAMILO EM BETIM."

No que se refere ao questionamento apresentado, esclarece-se que o veículo mencionado encontra-se oficialmente disponibilizado ao Gabinete do Vice-Prefeito, Sr. Josimar Silva Cardoso, a ser utilizado exclusivamente para o desempenho de atividades institucionais inerentes ao exercício da função pública. Portanto, o referido bem não está vinculado ao Gabinete da Prefeita Andresa, mas sim ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Ressalte-se, ademais, que não há qualquer autorização da Prefeita para que o servidor citado na denúncia, ou qualquer outro servidor, utilize bens públicos para fins particulares. Cumpre destacar que esta Administração observa e se pauta pelos princípios constitucionais, notadamente aqueles que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Acrescente-se que a denúncia apresentada encontra-se desacompanhada de qualquer elemento probatório que ampare as alegações formuladas. Registre-se, ainda, que demanda de natureza similar já foi objeto de análise pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo sido arquivada sem a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil, diante da inexistência de elementos mínimos que justificassem investigação.

Diante do exposto, reafirma-se que todos os esclarecimentos pertinentes foram devidamente prestados em atendimento ao referido ofício, permanecendo à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Mário Campos/MG.